



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

001

[Handwritten signature]

CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO = Nº 000376/2018

ASSUNTO = PROJETOS

DATA = 23/05/2018 HORA = 16:53:36

REQUERENTE = PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 020/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Aracruz, 14 de Maio de 2018.

MENSAGEM Nº 020/2018
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Município de Aracruz em cumprimento ao que determina o art. 86, de Lei nº 2.898/06.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei anexo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



APROVADO 1º TURNO

04/06/18

Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 14/05/2018.

APROVADO 2º TURNO

14/06/2018

Presidência CMA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão geral anual dos vencimentos, salários e subsídios dos ocupantes de cargos e empregos públicos da Administração Direta e Autárquica de Aracruz, extensiva aos proventos de aposentadoria e pensões, no percentual de 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento), a partir de 1º de maio de 2018, aplicável sobre o valor base vigente em 30 de abril de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 14 de Maio de 2018.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº

004

[Handwritten signature]
CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000005565**
Responsável **MAISA CAMPOS OLIVEIRA**
Data e Hora **23/05/2018 16:58:59**
Despacho **PROJETO DE LEI Nº 020/2018.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARACRUZ, 23 de maio de 2018

[Handwritten signature]
SOLENETE GOMES MARINHO
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000376/2018 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 020/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____

LEGISLATIVO

OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 044/2018

Aracruz, 25 de Maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: ENCAMINHA SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 020/2018.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Substitutivo ao Projeto de Lei nº.020/2018, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,



JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



05
24

APROVADO 1º TURNO

04/06/18

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

11/06/2018

Presidência CMA

SUBSTITUITIVO AO PROJETO DE LEI Nº 020/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão geral anual dos vencimentos, salários e subsídios dos ocupantes de cargos e empregos públicos da Administração Direta e Autárquica de Aracruz, extensiva aos proventos de aposentadoria e pensões, no percentual de 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento), a partir de 1º de maio de 2018, aplicável sobre o valor base vigente em 30 de abril de 2018.

Art. 2º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Aracruz autorizado a promover a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracruz, no percentual de 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento), a partir de 1º de maio de 2018, aplicável sobre o valor base vigente em 30 de abril de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ ES, 25 de Maio de 2018.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

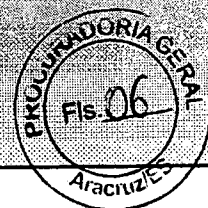
Secção de Protocolo - SEMAD
 Nº 04
 PMA

DESPESA MENSAL ADICIONADA (IPCA - 2,68%)	
(+) Despesa Pessoal Civil	R\$ 10.143.744,67
(-) Despesa Pessoal Civil - Atual	R\$ 9.878.987,80
(+) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.)	R\$ 2.445.815,94
(-) Contrib. Prev. (Patronal, Custeio e Tax. Adm.) - Atual	R\$ 2.381.978,91
(+) Décimo Terceiro Salário	R\$ 845.312,06
(-) Décimo Terceiro Salário - Atual	R\$ 823.248,98
(+) Férias	R\$ 281.770,69
(-) Férias	R\$ 274.416,33
Número de Servidores	4202
TOTAL	R\$ 358.011,34

IMPACTO (ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL)	
Despesa Total com Pessoal (DTP) - 3º Quadrimestre de 2017	R\$ 165.706.707,90
Receita Corrente Líquida (RCL) - 3º Quadrimestre de 2017	R\$ 362.931.493,28
Despesa com pessoal (% Atual)	45,66%
Impacto Total no Quadrimestre	R\$ 1.432.045,35
Despesa com pessoal (% de aumento)	0,3946%
Despesa com pessoal (% TOTAL)	46,05%

2018		2019		2020	
Janeiro	R\$	Janeiro	R\$	Janeiro	R\$
Fevereiro	R\$	Fevereiro	R\$	Fevereiro	R\$
Março	R\$	Março	R\$	Março	R\$
Abril	R\$	Abril	R\$	Abril	R\$
Maio	R\$ 358.011,34	Maio	R\$	Maio	R\$
Junho	R\$ 358.011,34	Junho	R\$	Junho	R\$
Julho	R\$ 358.011,34	Julho	R\$	Julho	R\$
Agosto	R\$ 358.011,34	Agosto	R\$	Agosto	R\$
Setembro	R\$ 358.011,34	Setembro	R\$	Setembro	R\$
Outubro	R\$ 358.011,34	Outubro	R\$	Outubro	R\$
Novembro	R\$ 358.011,34	Novembro	R\$	Novembro	R\$
Dezembro	R\$ 358.011,34	Dezembro	R\$	Dezembro	R\$
TOTAL	R\$ 2.864.090,71	TOTAL	R\$	TOTAL	R\$

Luciano Fortes
 Secretário de Administração e RH - SEMAD
 Decreto Nº 32.940 de 03/07/2017

**PARECER PGM/GAB****CONSULENTE:** Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMAD**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 6715/2018**ASSUNTO:** Minuta de Projeto de Lei - Revisão geral de remuneração

EMENTA: Minuta de Projeto de Lei. Compete à Procuradoria-Geral do Município – PGM a análise dos autos na forma indicada pela Lei Municipal nº. 3.334/10, sem adentrar no mérito administrativo. Na forma preconizada pela norma do art. 30, da CF/88, tem o Município autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e, consoante previsão constitucional e na lei orgânica, pode o município discorrer legislativamente sobre revisão geral de remuneração. O ato normativo, em seu aspecto formal e estrutural, deve observar as diretrizes da Lei Complementar Federal nº. 095/1998.

I - RELATÓRIO

Trata-se processo administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMAD à Procuradoria-Geral do Município, para análise jurídica da minuta de projeto de lei anexa ao feito à fl. 02, que "autoriza o Poder Executivo Municipal promover a revisão geral anual dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores do Município de Aracruz, e dá outras providências", conforme despacho anexo à fl. 05 e documentos que instruem a demanda.

À fl. 02, minuta de projeto de lei.

À fl. 03, minuta de mensagem de projeto de lei.

À fl. 04, impacto financeiro assinado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMAD.

É o necessário a ser relatado.



Passa-se a opinar motivadamente.

II – DOS FUNDAMENTOS

A) DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A priori, registra-se que a presente análise leva em consideração, exclusivamente, as informações e justificativas constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data.

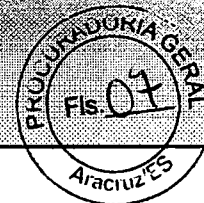
Por oportuno, vale frisar que incumbe à Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria somente sob o aspecto jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos de natureza técnica-administrativa. Tais aspectos, denominados de “*mérito administrativo*”, são de competência e de responsabilidade única do administrador público.

Conseqüentemente, as orientações jurídicas da Procuradoria-Geral do Município, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter somente opinativo, restritas aos aspectos jurídicos, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações e justificativas postas nos autos, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal e pelas demais providências orçamentárias.

Frisa-se, que em razão da **desconcentração administrativa** descrita na Lei Municipal nº. 3.337/10, se confere ao Secretário titular de cada pasta a competência para a produção de atos, decisões, execuções administrativas e movimentação de processos, sem ingerência desta Procuradoria-Geral do Município.

Feitas estas considerações, passa-se à análise do objeto da consulta.



**B) DA MINUTA DE PROJETO DE LEI**

Consoante se observa dos autos, a minuta de projeto de lei visa autorizar o "Poder Executivo Municipal promover a revisão geral anual dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores do Município de Aracruz".

Sob esta vertente, quadra apontar que a teor do que prescreve o art. 30, I, da CF/88, os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, hipótese dos autos, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Ademais, consta no art. 37, X, e no art. 39, ambos da CF/88, que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

A Lei Orgânica do Município de Aracruz, por sua vez, estabelece disposições relevantes, aptas a demonstrar a competência deste ente de direito público interno para a edição do ato normativo proposto, senão vejamos:

Art. 8º - Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

(...)

VI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores; (...)

Assim, constatada a competência do Município para discorrer acerca da matéria, há de se observar, outrossim, que a iniciativa do referido projeto competirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 30, e art. 55, ambos da Lei Orgânica do Município, que assim prescreve:

3/6





Art. 30- A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional (sic) do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22; (...)

Art. 55 - Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:

(...)

IV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;

(...)

XVIII - iniciar o processo legislativo nos casos e formas previstos nesta lei;

Apresentando conclusão similar, o E. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, via Processo TC 4810/2016, Parecer Consulta TC-013/2017 - PLENÁRIO, concluiu que:

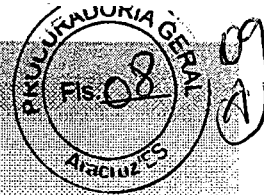
"1) A COMPETÊNCIA PRIVATIVA PARA PROPOR PROJETO DE LEI QUE PREVEJA A REVISÃO GERAL ANUAL PARA TODOS OS AGENTES PÚBLICOS, ESTEJAM ESTES ALOCADOS AOS QUADROS DO PODER EXECUTIVO, DO PODER JUDICIÁRIO OU DO PODER LEGISLATIVO, E, INCLUSIVE, DE SEUS AGENTES POLÍTICOS, PERTENCE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE CADA UM DOS ENTES FEDERATIVOS, DEVENDO ESTA SER REALIZADA SEMPRE NA MESMA DATA E SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICES, AINDA QUE OS DEMAIS PODERES (LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO) TENHAM ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (...)"

Na hipótese, a priori, não se vislumbra desatendimento ao disposto na CF/88, ao prescrito na LOM ou ao fixado pelo e. TCEES, não padecendo o projeto de vício de constitucionalidade ou legalidade.

Quanto ao mérito da demanda, cumpre salientar que este se apresenta em conformidade para com os atos normativos publicados em anos anteriores, não inovando no ordenamento jurídico, consistindo em ato de revisão geral anual de remuneração, medida prevista no texto constitucional, na Lei Orgânica Municipal e debatido diuturnamente via Poder Judiciário e TCEES.

Citam-se, a título de exemplo, as Leis Municipais n.ºs. 4112/2017 e 3672/2013, que apresentam redação idêntica.





A título de alerta, se observa que na Lei Municipal nº. 4112/2017 se apresentou, no art. 2º, autorização para que o d. Presidente da r. Câmara Municipal de Aracruz pudesse promover a revisão geral anual dos Subsídios dos Vereadores Municipais, disposição que não se observa na minuta submetida para análise desta Procuradoria-Geral do Município, recomendando-se, em sendo o caso, a ratificação/retificação do teor do atual documento.

Por fim, ao que se observa do elencado na CF/88 e na LOM, a edição de ato normativo com tal finalidade deve atender a determinados dispositivos constitucionais e previstos na Lei Orgânica Municipal, a saber:

CF/88:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Lei Orgânica do Município:

Art. 97. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Tais requisitos implicam, inclusive, na necessidade de que se atenda ao previsto no art. 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tal é verdade, que o E. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, via Processo TC 4810/2016, Parecer Consulta TC-013/2017 - PLENÁRIO, concluiu, acerca da temática, via *ratio decidendi* constante no Voto proferido pelo Ilmo. Sr. Dr. Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, em suma, que:

5/6

"(...) Por fim, é importante registrar ao chefe do Poder Executivo, a observância do preceito constitucional previsto no art. 37, X da CF (revisão geral anual), este deverá ser feito em consonância com o art. 169 caput da CF (limite de gastos com pessoal que é regulamentado pela LRF). E havendo reajuste real de remuneração, também deverá ser observada a parte final do caput do art. 40 da CF (o RPPS deve ter equilíbrio financeiro e atuarial), para que seja preservado não somente o equilíbrio financeiro (que pode ser conceituado como os recursos financeiros necessários para o pagamento dos benefícios em cada exercício), mas principalmente o equilíbrio atuarial (...)"

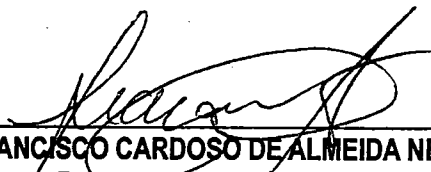
Assim, deve a Administração se certificar de que a pretensão administrativa atende ao estabelecido nos arts. 40 e 169, *caput*, ambos da CF/88, 19, da LRF, e 97, da LOM.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, salvo melhor juízo, opina-se que uma vez observadas as recomendações constantes na presente manifestação não se vislumbra óbice legal à continuidade da tramitação da minuta de projeto de lei submetida à análise desta Procuradoria-Geral do Município.

Retornem-se os autos à Secretaria Municipal consulente para conhecimento e adoção das providências cabíveis ao vertente caso, acatando (ou não) o opinamento da Procuradoria-Geral do Município.

Aracruz, ES, 09 de maio de 2018.


FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO
Procurador-Geral do Município



14
NO
8

Aracruz, 10 de Maio de 2018.

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I - APRESENTAÇÃO

Foi encaminhando à Secretaria Municipal de Finanças processo Nº 6715/2018 para manifestar nos autos quanto ao disposto no art. 169, da CF/88 (limite de gasto com pessoal que é regulamentado pela LRF).

Após verificação do índice apresentado de 2,68 % e no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às disposições contidas no Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com vistas à realização de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, informo que o projeto ora apresentado tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, bem como é compatível com o Plano Plurianual 2018-2021 (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018.

Declaro, ainda, que as despesas com pessoal propostas não ultrapassarão o limite prudencial de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, onde fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, tampouco atingirá o limite de alerta de 48,60% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no Art. 59, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.


ZAMIR GOMES ROSALINO


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Estimativa com base no 1º QUADRIMESTRE de ROL de 2017
Estimativa do LIMITE CONSTITUCIONAL com FOLHA DE PAGAMENTO do Legislativo - Média Mensal 2018 - 70%

Descrição	Valor No Período	Valor Até o Período
RECEITAS		
REPASSE RECEBIDO	R\$ 1.258.666,67	R\$ 15.104.000,00
TOTAL DO REPASSE	R\$ 1.258.666,67	R\$ 15.104.000,00
DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA	611.592,61	8.562.296,47
31900100 - Aposentadorias e Reformas	R\$ -	R\$ -
31900300 - Pensões	R\$ -	R\$ -
31900400 - Contratação Tempo Determinado	R\$ -	R\$ -
31900900 - Salário-Família	R\$ -	R\$ -
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 599.351,46	R\$ 8.390.920,44
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - ABONO R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -
31901600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 12.241,15	R\$ 171.376,03
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	611.592,61	8.562.296,47

RESUMO	Vlr. No Período	Vlr. Até o Período
A - Limite conforme Constituição 70%	881.066,67	10.572.800,00
B - Valor Aplicado	R\$ 611.592,61	8.562.296,47
Percentual Aplicado (%)	48,59%	56,69%
Diferença (A - B)	269.474,06	2.010.503,53

Estimativa do LIMITE da DESPESA COM PESSOAL na LRF - Média Mensal 2018 - 6%.	%	ACUMULADO DEZ + 11 MESES ANT.
Limite Máximo LRF 6%		R\$ ACUMULADO
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		362.931.493,28
Despesa Total com Pessoal	2,64%	11.436.564,28
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$ 8.390.920,44
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$ 1.358.286,62
31901800000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		R\$ 171.376,03
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 118.126,41
31909600000 - RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO		R\$ -
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 610.793,30
33903400000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO		R\$ 682.063,11
33903700000 - LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA		R\$ 104.998,38
ABONO R\$ 0,00		R\$ -
NOVA Despesa Total com Pessoal + ABONO	2,64%	R\$ 11.436.564,28
Varição em relação à despesa média atual	0,00%	0,00%
Varição em pontos percentuais da Despesa Pessoal	0,00%	0,00%


Cleuson Ribeiro da Victória
 Contador
 CRC ES - 16614/O-0
 Mat. 15032

Nota 01: O limite previsto no artigo 29-A, §1º da CF/88 refere-se ao valor do gasto considerando todo o exercício financeiro a que se refere.

Nota 02: O limite da LRF, conforme artigo 18 é apurada somando-se a do mês em referência, neste caso, dezembro de 2017, com as dos onze meses anteriores, neste caso, de janeiro a novembro de 2017;

Nota 03: A Receita Corrente Líquida apresentada no quadro ao lado está assim demonstrada em seu valor real, apurado em cada período, nos meses de janeiro a setembro de 2017 e, para os meses de outubro a dezembro deste mesmo ano, é demonstrada uma média com base nos valores apresentados até setembro.

Receita Corrente Líquida ESTIMADA 2017		
Período	Real	Estimada
12	R\$ 35.087.983,45	R\$ 30.218.510,49
11	R\$ 27.313.582,39	R\$ 30.218.510,49
10	R\$ 28.563.333,05	R\$ 28.563.333,05
9	R\$ 30.877.751,17	R\$ 30.877.751,17
8	R\$ 32.605.197,20	R\$ 32.605.197,20
7	R\$ 33.297.816,28	R\$ 33.297.816,28
6	R\$ 30.343.676,79	R\$ 30.343.676,79
5	R\$ 30.271.157,47	R\$ 30.271.157,47
4	R\$ 27.405.491,74	R\$ 27.405.491,74
3	R\$ 28.729.143,11	R\$ 28.729.143,11
2	R\$ 28.452.582,57	R\$ 28.452.582,57
1	R\$ 29.983.778,06	R\$ 29.983.778,06
Total	362.931.493,28	360.966.948,42

Cleuson Ribeiro da Victória
Contador
CRC ES - 16614/0-0
Mat. 15032



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

PROPOSIÇÃO: Substitutivo ao Projeto Lei nº 020/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a revisão geral anual dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores do município de Aracruz e autoriza o Poder Legislativo Municipal a promover a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Aracruz, e dá outras providências.

APROVADO 1º TURNO

04/06/18

AUTOR: Poder Executivo Municipal

Presidência CMA

RELATOR: Celson Silva Dias

PELA CONSTITUCIONALIDADE

APROVADO 2º TURNO

11/06/2018

I-RELATÓRIO

Presidência CMA

Trata-se do Substitutivo ao Projeto de Lei de reajuste geral anual respaldado na Lei Municipal Nº 2.898/06 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

É o breve relatório.

II-VOTO DO RELATOR

Após a fase de análise, passamos a examinar os demais aspectos de legalidade e técnica legislativa.

Do ponto de vista da técnica legislativa aplicada ao projeto em análise observa-se que o mesmo encontra-se devidamente estruturado, e após as modificações feitas pelo Substitutivo, apresenta-se de forma clara e concisa.

Neste passo, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos Constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Conforme consta do parágrafo único inciso I e II do art. 30, da Lei Orgânica Municipal:

“Parágrafo Único – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e funcional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; ...".

Nesse caso demonstra que a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e Poder Executivo ou aumento de sua remuneração, está respeitada no texto do projeto.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais, na lei Orgânica do Município, no regimento Interno desta Casa de Leis e Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta Autarquias e Fundações Públicas do Município de Aracruz/ES.

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei com seu Substitutivo encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, opino pela sua aprovação exarando **PARECER FAVORÁVEL**.

Aracruz, ES, 29 de maio de 2018.

CELSON SILVA DIAS
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESPÍRITO SANTO
39.616.891/0001-40
SALDO DAS DOTAÇÕES
MAIO DE 2018

Pg nº

8
Go7
CMA
 Emissão: 30/05/2018 17:54:17

DESCRIÇÃO	Ficha		Autorizada/Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ					
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ					
0101.0103100532.007 - Administração e Manutenção da Unidade					
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000002	10000000	8.200.000,00	5.277.741,63	5.277.741,63
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	10000000	1.400.000,00	926.102,59	926.102,59
31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0000004	10000000	300.000,00	237.387,51	237.387,51
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	10000000	100.000,00	68.069,90	68.069,90
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0000006	10000000	250.000,00	205.561,37	205.561,37
31909600000 - RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	0000007	10000000	5.000,00	5.000,00	5.000,00
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0000008	10000000	584.000,00	367.890,50	367.890,50
Total do Projeto/Atividade :			10.839.000,00	7.087.753,50	7.087.753,50
Total do Unidade Orçamentária:			10.839.000,00	7.087.753,50	7.087.753,50
Total do Órgão:			10.839.000,00	7.087.753,50	7.087.753,50
Total do Geral:			10.839.000,00	7.087.753,50	7.087.753,50

Go7
 CARLOS AUGUSTO CALVI COSTALONGA
 CH. DEPT. FINANCEIRO-CONTABIL
 CRC-ES 7548



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 020/2018 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – COM SUBSTITUTIVO.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

APROVADO 1º TURNO
04/106/118

APROVADO 2º TURNO
11/06/20

[Signature]
Finanças CMA

[Signature]
Presidência CMA

1 - Relatório

O Projeto de Lei nº 020/2018 – com Substitutivo, trata de revisão geral anual dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores do Município de Aracruz e dos subsídios dos vereadores, no percentual de 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento).

Foi juntado ao processo estudo do impacto orçamentário-financeiro pelo Secretário Municipal de Finanças e Demonstrativo de Despesas do Pessoal.

2 - Voto do Relator

Esta relatoria de posse dos documentos acostados ao Projeto de Lei em epígrafe, nos termos definidos no artigo 30, Inciso II do Regimento Interno fez uma análise profícua do impacto financeiro que causará com a aprovação da matéria tendo por base o cálculo apresentado pelo Secretário de Finanças.

A previsão orçamentária das despesas destinada para o pagamento de revisão geral anual dos vencimentos, salários e subsídios, nos termos do artigo 97, Parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica de Aracruz e artigo 169, §1º da Constituição da República está prevista no artigo 3º do substitutivo ao projeto em estudo.

Nesses termos, conforme documento de fl. 10 há dotação orçamentária capaz de suportar o ônus do referido projeto e em observância a Lei do Plano Plurianual e Lei Orçamentário Anual para o exercício de 2018, ficando assim demonstrado que estão preenchidos os requisitos legais para concessão de vantagens pecuniárias aos servidores públicos municipais.

Em atenção ao disposto nos arts. 19 e 20, III, “b” da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal o percentual máximo para o gasto com pessoal estabelecido é de 54% da receita corrente líquida.

Nesse limiar, conforme atualização realizada dos custos com a despesa no impacto financeiro apresentado pelo Secretário de Administração e RH, fl. 06, em que apresenta Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E. Santo – CEP 29.190-910 – Tel: (27) 3256-9491
Telefax: (27) 3256-9492 – E-mail: cmacz@cma.es.gov.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
[Handwritten signature]

o percentual atualizado correspondente a 46,05%, percentual este que atende as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal supracitadas e em relação aos subsídios de vereadores o acumulado em 12 meses corresponde a 3,15%, ficando aquém dos 6% previsto na LRF .

Ante o exposto, após examine da matéria, especialmente dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, artigo 97, Parágrafo único da Lei Orgânica de Aracruz e artigo 169, §1º da Constituição da República, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer favorável a matéria.

Aracruz-ES, 30 de maio de 2018.

[Handwritten signature]
MARCELO CABRAL SEVERINO
Relator



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 61ª Sessão Ordinária

Data: 04/06/2018

2º Turno: 62ª Sessão Ordinária

Data: 11/06/2018

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 020/2018 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – COM SUBSTITUTIVO.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇA			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X		X		X	
ALBERTO LOPES	Licenciado		Licenciado		Licenciado		Licenciado	
ALCANTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	Presidente		Presidente		Presidente		Presidente	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X		X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X		X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X		X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X		X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X		X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X		X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X		X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X		X		X	
JÉ GOMES DOS SANTOS	X		X		X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X		X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X		X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	X		X		X		X	
ROMILDO BROETTO	X		Ausente				Ausente	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X		X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: Favoráveis 15 votos 2º Turno: Favoráveis 14 votos
Contrários 00 votos Contrários 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: Favoráveis 15 votos 2º Turno: Favoráveis 14 votos
Contrários 00 votos Contrários 00 votos


Dileuza Marins Del Caro
1º Secretária



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 61ª Sessão Ordinária

Data: 04/06/2018

2º Turno: 62ª Sessão Ordinária

Data: 11/06/2018

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 020/2018 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	Licenciado		Licenciado	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	Presidente		Presidente	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		Ausente	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 14 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


Dileuza Marins Del Caro
1º Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
020
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 61ª Sessão Ordinária

Data: 04/06/2018

2º Turno: 62ª Sessão Ordinária

Data: 11/06/2018

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 020/2018 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – COM SUBSTITUTIVO.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	Licenciado		Licenciado	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	Presidente		Presidente	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		Ausente	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 14 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


Dileuza Marins Del Caro
1º Secretária

LEI Nº 4.176, DE 13/06/2018.



SANCIONADA

Em, 13/06/2018


Prefeita Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão geral anual dos vencimentos, salários e subsídios dos ocupantes de cargos e empregos públicos da Administração Direta e Autárquica de Aracruz, extensiva aos proventos de aposentadoria e pensões, no percentual de 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento), a partir de 1º de maio de 2018, aplicável sobre o valor base vigente em 30 de abril de 2018.

Art. 2º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Aracruz autorizado a promover a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracruz, no percentual de 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento), a partir de 1º de maio de 2018, aplicável sobre o valor base vigente em 30 de abril de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ ES, 13 de Junho de 2018.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº

022
CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **LEGISLATIVO**
Remessa Nº **000001184**
Responsável **IRANI VIEIRA TEODORO**
Data e Hora **20/06/2018 10:15:42**
Despacho **Finalizado, encaminhado o presente.**

ARACRUZ, 20 de junho de 2018

MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000376/2018 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 020/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____

ARQUIVO LEGISLATIVO
